



African Union  
Reforms Engagements

# PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REFORMA DO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS



initiatives for  
human rights



ROBERT F.  
KENNEDY  
HUMAN  
RIGHTS



# ÍNDICE

A.	INTRODUÇÃO.....	3
B.	O CONTEXTO DE REFORMA DO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS: RECORRENTE NECESSIDADE DE REFORMA .....	5
C.	O ESTADO DE REFORMA DA UA .....	7
D.	REFORMAR O SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS .....	9
E.	PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REFORMA DO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	13
A.	Mais e não menos protecção.....	14
B.	Melhorar a qualidade de titulares dos mandatos .....	16
C.	Expandir o acesso do sistema Africano de Direitos Humanos (legitimidade).....	18
D.	Estabelecimento de mecanismo de seguimento e execução das decisões e recomendações do sistema Africano de direitos humanos,.....	20
E.	O processo de reforma deve permitir o acesso significativo das OSCs, seu envolvimento e participação nos processo da UA.....	21

## A. INTRODUÇÃO

1. Este Documento apresenta as propostas da sociedade civil para a reforma do Sistema Africano de Direitos Humanos. É submetido ao Presidente da Comissão da União Africana para atenção e consideração da Unidade de Reforma.
2. Este Documento autorizado pelo colectivo nacional, regional, e internacional de organizações da sociedade civil, grupos de reflexão, e instituições académicas, reflete cerca de duas décadas de experiência participando junto da União Africana, especialmente do Sistema de Direitos Humanos. Os autores meticulosamente examinaram as propostas para reforma do Sistema Africano de Direitos Humanos da Unidade de Reforma e os Órgãos da UA com mandato sobre direitos humanos e governação. Também, os autores conduziram múltiplas reuniões de consultas a partes interessadas para validar as opções de reforma discutidas neste Documento.
3. Este Documento avalia o Sistema Africano de Direitos Humanos, apontando seus pontos fortes e deficiência, identificando simultaneamente as reformas necessárias. Sugere medidas compreensivas, factíveis, e efetivas para reforçar a robustez, adaptabilidade e sustentabilidade do Sistema Africano de Direitos Humanos. Estas propostas são elaboradas para assegurar o crescimento do sistema, e flexibilidade para adaptar-se a futuras mudanças, fomentando assim o avanço durável dos direitos humanos em África.
4. As propostas das OSCs visam construtivamente a engajar a Unidade de Reforma e dos diferentes Estados Membros da UA em dois objetivos: :
  - a) Enfatizar as nuances procedimentais que assegurem que o processo de reforma seja transparente, compreensivo, inclusivo e repercute as diversas perspectivas do continente.
  - b) Sublinhar as melhorias que podem tornar o Sistema Africano de Direitos Humanos mais efectivo, ágil, e alinhado com as referências internacionais.
5. Em seu engajamento com o processo de reforma, as OSCs gostariam de enfatizar e procurar alcançar quatro resultados chaves do processo de reforma do sistema Africano de Direitos Humanos. Como organizações da sociedade civil, nós esperamos que a reforma do Sistema Africano de Direitos Humanos aborde as seis principais aspectos interligados:

- 1) A reforma deve resultar no fomento da promoção e protecção de direitos do homem e dos povos ao invés de reduzir a protecção.
  - 2) A reforma deve reforçar a capacidade e credibilidade do Sistema Africano de Direitos Humanos (recursos e competências).
  - 3) A reforma deve expandir o acesso dos cidadãos Africanos e OSCs aos mecanismos do Sistema Africano de Direitos Humanos (legitimidade).
  - 4) A reforma deve reforçar mais a capacidade e recursos da União na implementação e execução de normas, decisões, e recomendações do Sistema Africano de Direitos Humanos.
  - 5) A reforma deve aumentar a transparência nos processos de tomada de decisão e procedimentos operacionais dos mecanismos do sistema Africano de direitos humanos.
  - 6) A reforma deve permitir um acesso, engajamento e participação significativa das OSCs nos processos da UA.
6. Este documento compreende três secções: a primeira examina o contexto global e específico para a reforma dentro da União Africana (UA) e seu sistema de direitos humanos. A segunda seção concisamente avalia o processo de reforma do ponto de vista das organizações da sociedade civil (OSC), incluindo uma avaliação de várias propostas para fortalecer o sistema Africano de direitos humanos. A terceira secção apresenta recomendações das OSCs para consideração da Unidade de Reforma.

## B. O CONTEXTO DE REFORMA DO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS: RECORRENTE NECESSIDADE DE REFORMA

1. A Organização da Unidade Africana (OUA) foi estabelecida em 1963 para promover a unidade, defender a soberania, erradicar o colonialismo, e fomentar a cooperação internacional.<sup>1</sup> No fim dos anos 1970, era consenso 're-examinar as disposições da Carta (da OUA) à luz da realidade de mudanças em África'.<sup>2</sup> Como resultado, nos anos 2000, a OUA foi submetida a transformações significativas, culminando com o estabelecimento da União Africana (UA).
2. Contudo, em 2007, ficou evidente que a UA exigia reformas substanciais para o alcance efectivo de seus objetivos. Consequentemente, um painel de alto-nível liderado pelo Professor Adebayo Adedeji foi convocado para avaliar a estrutura e funcionamento da Comissão da União Africana (CUA) para melhorar a efetividade no exercício de suas responsabilidades.<sup>3</sup>
3. Uma década depois, em 2017, a UA confiou ao Presidente Paul Kagame a responsabilidade de liderar uma reforma compreensiva da União.<sup>4</sup> As Reformas de Kagame de 2017 focam em:
  1. Racionalizar as prioridades da UA em quatro áreas nucleares: paz e segurança, assuntos políticos, integração econômica e representação global.
  2. Remodelar as instituições da organização para efectivamente fazer face a estas prioridades.
  3. Implementar estratégias para alcançar a independência financeira.
  4. Administrar a UA com eficácia e eficiência.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Legum, Colin. "A Organização da Unidade Africana -sucesso ou fracasso?." *International Affairs* (Royal Institute of International Affairs 1944-) 51.2 (1975): 208-219.

<sup>2</sup> Chekol, Yayew Genet. "African Union institutional reform: Rationales, challenges and prospects." *Insight on Africa* 12.1 (2020): 29-44.

<sup>3</sup> Union, African. "Audit of the African Union." Addis Ababa (2007): 1.

<sup>4</sup> Kagame, Paul. "The imperative to strengthen our Union." Report on the Proposed Recommendations for the Institutional Reform of the African Union 29 (2017).

<sup>5</sup> Kagame, n 4 acima.

4. Enquanto a actual necessidade de reforma dentro da União é um sinal de dinamismo, está também sugere que os passados esforços de reforma foram insuficientes para fazer face às raízes profundas dos desafios enfrentados pela União.
5. A insuficiente ênfase sobre o sistema Africano de direitos humanos nos processos de reformas anteriores servem de exemplos suspeitos de esforços inadequados de reforma. Apesar da sua significância como o leito rochoso da integração de África, o sistema de direito humanos frequentemente recebe escassas e atrasadas considerações, embora em urgente necessidade de reforma.
6. O Sistema Africano de Direitos Humanos compreende a Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos, seus Protocolos Adicionais, e a Comissão Africana de Direitos do Homem e dos Povos (CADHP), um órgão de supervisão. Este sistema também inclui a Carta de Direitos e Bem-Estar da Criança Africana, supervisionada pelo Comitê Africano Peritos para os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana (CPDBECA), e o Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) .
7. A urgente necessidade de reforma do sistema Africano de direitos humanos inclui tratar dos desafios sobre relativos a sobreposição de mandatos, pobre qualidade de titulares dos mandatos, restrito acesso da OSCs aos órgãos judiciais, duplicação de recursos, ineficiência do uso, pobre implementação das recomendações e decisões dos órgãos do tratados.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Heyns, Christof. "The African regional human rights system: In need of reform." *Afr. Hum. Rts. LJ* 1 (2001): 155; Gutto, Shadrack. "The reform and renewal of the African regional human and peoples' rights system." *Afr. Hum. Rts. LJ* 1 (2001): 175; Zouapet, Apollin Koagne. "From 'puzzling' to comprehensible and efficient: Reform proposals to the African human rights framework through a 'system' lens." *African Human Rights Law Journal* 23.1 (2023): 1-29.

## C. O ESTADO DE REFORMA DA UA

Os correntes esforços de reforma concentram-se excessivamente sobre a Comissão

8. O estado de implementação da reforma da UA tem de ser avaliado à luz dos objetivos estabelecidos. Segundo o Relatório do presidente Kagame, a reforma da UA se destinava a fazer face à fragmentação, ineficiência das operações, dependência econômica, coordenação inadequada com as Comunidades Económicas regionais.
9. Até então, a reforma da UA, têm significativamente concentrado na reforma da estrutura da Comissão da União Africana, recrutamento para nova estrutura e alguma sobre a metodologia de trabalho dos Órgãos Políticos da UA como a Cimeira da UA e a reunião de coordenação com as Comunidades Económicas Regionais.<sup>7</sup>
10. A estrutura da Comissão foi revista para incluir um total de oito membros, e uma posição Diretor Geral foi criada para liderar a coordenação das operações. Em adição, o processo de selecção para as posições de liderança sênior foi revisto para reforçar a transparência e meritocracia, incluindo medidas como debates públicos e apresentação da visão dos candidatos. O processo de selecção da liderança sênior da Comissão da União Africana será orientada pelos seguintes princípios: Representação regional equitativa e paridade de género, previsão de rotatividade inter e intra-regional, atracção e retenção de talentos de topo Africanos, prestação de contas e efectiva liderança e gestão, transparência, selecção baseada em méritos, assegurando um processo de selecção aberto, justo, baseado apenas em méritos e qualificações.
11. Por mais louvável que o processo de reforma da Comissão seja, é importante notar que "reforma não começa com a Comissão. Começa e termina com líderes, que devem fixar suas reais expectativas e tempo;"<sup>8</sup> Infelizmente, até agora, pouco foi feito em relação com as bases normativas, composição, separação apropriada e alinhamento dos diferentes poderes das políticas da UA e órgãos dos tratados que permitiriam a UA de liderar e de conduzir efectiva e eficazmente a agenda da integração.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Chekol, Yayew Genet. "African Union institutional reform: Rationales, challenges and prospects." Insight on Africa 12.1 (2020): 29-44 and Okeke, Jide Martyns. "Ambition versus Realism: Evaluating the Prospects of Success of the African Union Institutional Reform Agenda." A Wind of Change? The Institutional Reform of the African Union and Africa's Security Provision (2018): 6-20.

---

<sup>8</sup>

---

<sup>9</sup> Kagame, n 4 acima.

Os actuais esforços de reforma sofrem pelas consultas inadequadas.

12. No actual processo de reforma da UA, consultas inclusiva, permanecem predominantemente conduzidas por Estado e centrados no Estado. esta abordagem pode contribuir para persistentes ciclos de necessárias reformas, enquanto não engajar adequadamente ou refletir as diversas perspectivas e necessidades de todas partes interessadas, incluindo a sociedade civil, o sector privado, e outros actores não estatais. Para verdadeiramente centrar os cidadãos na União, os esforços de reforma devem se expandir para incluir estas várias vozes compreensivelmente.
13. Pode ser argumentado que uma vez que o ECOSOCC foi consultado, a perspectiva das OSCs foi incorporada no processo de reforma. É importante notar o estatuto consultivo apenas do ECOSOCC e seus restritivos critérios de filiação.



## D. REFORMAR O SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS

Contexto de reforma do Sistema Africano de Direitos Humanos

14. O Relatório Kagame menciona direitos humanos apenas duas vezes como parte do título de tratados de direitos humanos e apenas como referência aos órgãos judiciais. O Relatório Kagame de seguida recomenda “Os papéis dos órgãos judiciais da União Africana - o Tribunal de Justiça da União Africana, o Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos, e o Parlamento Pan-Africano devem ser revistos e clarificados, enquanto se avalia o progresso até a data.”<sup>10</sup>
15. A falha em incluir a reforma do Sistema Africano de Direitos Humanos como parte da reforma da CUA e dos órgãos políticos pode ter modificações substantivas sobre a iniciativa de reforma da União. Considerando a fundamental conexão entre governação e direitos humanos no amplo mandato da UA, adiar a reforma dos órgãos de direitos humanos pode potencialmente resultar em incoerência das estratégias para implementação e execução de políticas através da União. A implementação destas reformas de modo sequencial tem o potencial de introduzir inconsistências que poderiam comprometer a eficácia das iniciativas de direitos humanos da União. Colocar os órgãos de direitos humanos na dianteira do processo de reforma pode provavelmente render resultados mais compreensivos, assegurando que todos os órgãos estejam em harmonia com os objetivos gerais da União.
16. Em adição a essas omissões, a UA está a levar a cabo reformas ao sistema Africano de direitos humanos quando o continente navega um labirinto de desafios complexos. A análise situacional do contexto de direitos humanos de África revela vários mantos a serem considerados pela UA, assegurando que a reforma do sistema seja prático e progressivo.
  - a) **Ambiente geopolítico tóxico:** A paisagem geopolítica em África é marcada pela volatilidade, com lutas de poder e conflitos afectando a situação de direitos humanos. Influências e interesses externos sempre exacerbam as tensões internas, conduzindo a crises de governação que minam direitos humanos.

---

<sup>10</sup> Kagame, n 4 acima.

- b) **Ascensão de forças conservadores e anti-direitos:** Uma onda de ideologias políticas e movimentos conservadores, alguma resistência às normas de direitos humanos, ameaçam a protecção e promoção de direitos humanos. Estes grupos frequentemente desafiam a legitimidade dos mecanismos de direitos humanos, criando um ambiente de hostilidades para os defensores de direitos humanos e activistas.
  - c) **Redução de recursos:** Os mecanismos de direitos humanos dependem de financiamento internacional , que está em declínio . A escassez de recursos limitam a habilidade destes mecanismos que operarem efectivamente e respondem pronta e eficientemente às violações de direitos humanos.
  - d) **Déficits de capacidades:** Muitas instituições de direitos humanos Africanos enfrentam desafios ligados a especialidade, infraestruturas, e apoio, que entrava a sua habilidade de executar os padrões de direitos humanos e responsabilizar os violadores.
  - e) **Déficits de legitimidade:** Há uma crescente percepção de que as instituições de direitos humanos são fracas para confrontar violadores poderosos ou estão a ser usadas como instrumentos para fins políticos, conduzindo a uma crise de legitimidade.
  - f) **Pandemia e impactos económicos:** A pandemia COVID-19 não apenas colocou desafios diretos à saúde mas também exacerbou desigualdades económicas, conduzindo a um pico de violações de direitos, como o direito à saúde, educação, e adequado padrão de vida.
  - g) **Tecnologia e direitos:** Enquanto a tecnologia oferece novas avenidas para promoção de direitos humanos, também apresenta desafios únicos, tais como a vigilância digital, que pode infringir a privacidade e liberdade de expressão.
  - h) **Problemas ambientais:** As mudanças climáticas e degradação ambiental colocam ameaças significativas ao direito à saúde, acesso à água, e meios de subsistência, particularmente as comunidades vulneráveis.
17. Na reforma do seu sistema de direitos humanos, a UA deve concentrar-se na criação de um quadro robusto capaz de resistir a estes desafios. O sistema reformado deve ser resiliente contra pressões políticas e ter mecanismos de financiamento sustentáveis menos dependentes em fundos externos. . Ele deve investir na construção de capacidade para assegurar que as instituições estejam bem equipadas com instrumentos e especialidades para defender os padrões de direitos humanos.

18. Além disso, a UA deve assegurar que o sistema reformado seja reactivo e proativo, com habilidade de antecipar e responder aos desafios emergentes de direitos humanos, incluindo aqueles colocados pela tecnologia e mudanças ambientais. Ela deve igualmente trabalhar para reforçar a legitimidade dos mecanismos de direitos humanos assegurando que eles sejam imparciais e efectivos e responsabilizar os violadores.
19. Finalmente, o sistema reformado deve ser inclusivo, engajando a sociedade civil, defensores de direitos humanos, e um variado público para construir uma cultura de respeito de direitos humanos junto do continente. Este método ajudará o sistema a responder aos propósitos e perspectivas, capazes de navegar as complexidades da atual e futuras paisagens de direitos humanos na África.
20. Os objectivos do processo de reforma da UA centram as as intervenções da UA em algumas questões políticas com âmbito continental, melhorando a eficácia e eficiência operacional, alinhamento institucional para reduzir a duplicação de esforços, assegurando financiamento sustentável para os esforços da UA e permitindo a participação popular na UA e nos seus processos. Estes parâmetros vão informar como a unidade de reforma aborda os desafios Africanos de direitos humanos e suas propostas de solução.
21. Existem várias opções que a reforma do sistema Africano de direitos humanos pode tomar. Tais opções podem incluir:
  - 1) **Reforço do quadro atual** : Esta opção foca sobre o aperfeiçoamento do atual sistema Africano de direitos humanos, preservando sua missão e mandato. Ela reconhece a única habilidade do sistema a refletir os valores Africanos e fazer face a uma variedade de questões de direitos humanos. A proposta sugere o aumento da autonomia do sistema, estabelecendo uma presidência e vice-presidência em tempo inteiro, melhorando os recursos. Esta opção exige a simplificação do mecanismo de reclamação e o reforço da execução das decisões. Adicionalmente, os mecanismos especiais do sistema devem ser tornados autônomos dos mecanismos dos tratados e o secretariado dos órgãos de direitos humanos deve ser reestruturados para consolidar a sua efetividade.
  - 2) **Fusão dos órgãos de direitos humanos**: A segunda opção propõe uma fusão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) e, possivelmente, da Comissão da União Africana. Esta consolidação visa simplificar o mecanismo dos direitos humanos, reforçar a cooperação e otimizar a utilização dos recursos. No entanto,

pode levar à diluição do enfoque especializado, especialmente nos direitos das crianças, e introduzir desafios burocráticos e prioridades contraditórias.

- 3) **Clara divisão de responsabilidades:** A terceira opção defende uma separação distinta de mandatos entre a CADHP, o ACERWC e o Tribunal, cada um centrado em áreas específicas dos direitos humanos. Isto envolveria a clarificação do mandato, mecanismos de referência, complementaridade na operação, relatórios coordenados e melhor comunicação. Por exemplo, os órgãos quase judiciais poderiam ser mandatados com mandatos de promoção e os órgãos judiciais com mandatos de protecção. As vantagens incluem um foco especializado e jurisdições claras. No entanto, corre o risco de criar um sistema fragmentado com potencial duplicação de esforços e barreiras de comunicação. Além disso, remover o procedimento de reclamações como ferramenta de protecção da CADHP e do ACERWC sem simultaneamente eliminar o artigo 34(6) e alargar a definição de 'reconhecimento' no artigo 4(1) do protocolo que cria o Tribunal poderia afectar negativamente a protecção dos direitos humanos em África .
22. Cada opção tem implicações na estrutura, eficiência e eficácia do sistema africano de direitos humanos. As decisões terão de equilibrar os benefícios da experiência especializada com os riscos de fragmentação, o potencial para uma maior optimização dos recursos contra a possível perda de atenção concentrada em questões específicas de direitos humanos, e o desejo de autonomia contra a necessidade de cooperação integrada entre diferentes direitos humanos.
  23. O processo de reforma representa um passo crucial para o reforço da habilidade do sistema Africano de direitos humanos enfrentar os actuais desafios. As escolhas feitas moldarão a capacidade do sistema para proteger os direitos humanos ao longo do continente efectivamente. É essencial considerar as contrapartidas de cada opção prudentemente, assegurando que o caminho escolhido se alinhe com os objetivos globais de um quadro de direitos humanos robusto, reactivo, e resiliente para África.

## E. PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REFORMA DO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS

24. Organizações da sociedade civil, incluindo a nossa, têm historicamente conduzido advocacia em direitos humanos, agindo como cães de guarda, educadores, e advogados dos marginalizados. Reconhecemos as complexidades da reforma de um sistema que atende a nações com antecedentes culturais, políticos e socioeconómicos variados. Ainda, esta diversidade sublinha a necessidade de um quadro de direitos humanos resiliente e inclusivo.
25. A UA, com as suas raízes na luta contra a colonialização, na superação do apartheid e na construção de uma democracia fundada na justiça e na igualdade, deve utilizar o processo de reforma para fortalecer, em vez de enfraquecer, a sua arquitectura de direitos humanos . A liderança e o compromisso da UA com o seu sistema regional de direitos humanos estabelecem frequentemente um precedente para outros sistemas regionais de direitos humanos.
26. O quadro africano dos direitos humanos encontra-se num momento crucial, exigindo uma transformação para melhorar a sua relevância e eficiência. Inicialmente moldado pela Carta Africana, o quadro desenvolveu-se de forma aleatória, conduzindo a um conjunto fragmentado de instituições e normas. Para que o sistema proteja e promova verdadeiramente os direitos humanos, é necessária uma reforma sistemática e deliberada. Isto inclui abordar a actual natureza desarticulada do quadro, que resultou numa densa rede de instrumentos de direitos humanos e numa proliferação de instituições a vários níveis, todas as quais carecem da necessária coerência e interconectividade.
  - 1) Para fazer face a alguns destes desafios, as OSCs apelam aos Estados membros da UA a assegurar que : A reforma deverá resultar numa maior promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos, em vez de uma protecção diminuída.
  - 2) A reforma deve consolidar a capacidade de credibilidade do Sistema Africano de Direitos Humanos (recursos e competência).
  - 3) A reforma deve expandir o acesso pelos cidadãos Africanos e pelas OSCs aos mecanismos do sistema Africanado de Direitos Humanos

(legitimidade).

- 4) A reforma deve consolidar a capacidade da União e recursos para implementar as normas, decisões e recomendações do sistema Africano de direitos humanos.
- 5) A reforma deve aumentar a transparência no processo de tomada de decisão e procedimentos operacionais dos mecanismos do sistema Africano de direitos humanos.
- 6) O processo de reforma deve permitir acesso significativo das OSCs, engajamento e participação nos processos da UA.

## A. Mais e não menos protecção

27. Reformar o sistema Africano de Direitos Humanos tem um imenso potencial para resultados positivos e negativos. Uma das primeiras preocupações é o risco de o processo de reforma ser usado para minar o robusto quadro normativo do sistema Africano de direitos humanos. É importante que o processo de reforma não apenas preserve mas também consolide a protecção oferecida pelo sistema Africano de direitos humanos:

- a) **Direitos humanos como norma universal:** Os direitos humanos baseiam-se na aplicabilidade universal. Estes direitos são inerentes a todos os seres humanos, independentemente da raça, sexo, nacionalidade, etnia, língua, religião ou qualquer outra situação. A reforma deverá defender esta universalidade, garantindo que nenhum grupo é discriminado..
- b) **Realização progressiva de direitos:** O sistema Africano de direitos humanos fez avanços significativos no reconhecimento de vários direitos. Reduzir esta protecção em nome da reforma pode ser um passo regressivo. Contrariamente, a reforma deve visar a realização progressiva dos direitos, continuando a expandir e consolidar seu âmbito de protecção.
- c) **Inclusão e diversidade:** A força da África está ligada a sua diversidade. Uma reforma do sistema de direitos humanos deve refletir essa diversidade, respeitando e protegendo os direitos de todos os indivíduos, incluindo aqueles de comunidades marginalizadas. Esta inclusividade é essencial para o fomento da coesão social e unidade nacional.
- d) **Obrigações internacionais e reputação:** Muitos países Africanos são signatários de tratados internacionais de direitos humanos. O recuo

nos compromissos com os direitos humanos pelo processo de reforma pode prejudicar a posição da África na comunidade global. A UA precisa alinhar sua reforma com as normas internacionais de direitos humanos.

- e) **Desenvolvimento econômico e social:** Existe uma forte ligação entre a protecção de direitos humanos e o desenvolvimento socioeconómico. Um Sistema que robustamente protege direitos humanos encoraja investimentos, promove estabilidade social e fomenta o desenvolvimento. Um reforma que enfraquece a protecção de direitos humanos pode ter impactos económicos e sociais adversos.
  - f) **Legado a gerações futuras:** As decisões de hoje vão moldar o legado deixado às gerações futuras. O processo de reforma deve consolidar, e não reduzir o quadro de direitos humanos, assegurando uma sociedade justa e equitativa para futuros Africanos.
28. Em síntese, a reforma do sistema africano de direitos humanos deve ser abordada para reforçar e melhorar o quadro existente. Isto garante a protecção dos direitos humanos universais, promove a inclusão, está alinhado com as normas internacionais, apoia o desenvolvimento socioeconómico e assegura um legado justo para as gerações futuras. **Aumento da alocação de recursos ao sistema Africano de direitos humanos**
29. O sistema Africano de direitos humanos luta contra significativos desafios devido a insuficiência de recursos e à capacidade limitada, que impactam a sua efetividade na salvaguarda de direitos humanos. Estes desafios incluem o financiamento inadequado, o que afecta a habilidade do sistema para conduzir investigações compreensivas, apoiar as vítimas, e responder efectivamente às violações. Além disso, a falta de pessoal qualificado limita a capacidade do sistema a gerir casos complexos e prover apoio jurídico necessário e atempado. A falta de infraestruturas adequadas, em especial tecnológicas, dificulta a gestão eficaz dos processos e a aplicação da justiça. Consequentemente, estas limitações de recursos conduzem a uma redução do impacto e da credibilidade do sistema, minando a confiança da população Africana na sua capacidade de proteger os seus direitos, o que é crucial para a sua legitimidade e eficácia.
30. O processo de reforma da União Africana (UA) deve introduzir métodos criativos para assegurar recursos financeiros suficientes para apoiar as operações do sistema Africano de direitos humanos. Além de depender das alocações orçamentais regulares da UA, a reforma deve considerar estabelecer avenidas para contribuições voluntárias dentro da União para financiar as iniciativas de direitos humanos. Isto deve incluir formação de

parcerias com ambos aliados internacionais e sector privado Africano para melhorar a estabilidade financeira do sistema e capacidade para actividades relativas aos direitos humanos.

## B. Melhorar a qualidade de titulares dos mandatos

7. A integridade do Sistema Africano de Direitos Humanos depende da qualidade de seus 33 titulares de mandatos, incluindo juízes, comissários, e especialistas responsáveis pela preservação das normas de Direitos Humanos. Apesar das qualificações legais especificadas pelas relevantes cartas, influências políticas frequentemente comprometem o processo de seleção, conduzindo a uma falta de pessoal qualificado. Os esforços de reforma devem centrar-se no estabelecimento de procedimentos transparentes e robustos para nomeação, veto, e eleição destes oficiais para garantir sua alta competência e integridade moral. Também, os funcionários do secretariado são instrumentais para efectiva operação dos órgãos dos tratados de direitos humanos, encarregado de varias tarefas administrativas e técnicas. Sua competência afecta directamente a eficiência do sistema, necessitando um foco na melhoria de suas habilidades profissionais e competências técnicas. Além disso, a concretização dos princípios dos direitos humanos é vital para manter a integridade do sistema e promover a confiança entre as partes interessadas.
- 38 A melhoria da qualidade dos titulares de mandatos deve começar pela melhoria do processo de designação e seleção dos candidatos para eleição no sistema Africano de direitos humanos aos níveis nacional e continental são extremamente importantes para assegurar qualidade e competência. Para tal, as OSCs recomendam o seguinte a UA e aos seus Estados membros:

### 1. Processo de Designação:

- a) Chamada pública para nomeações: Anúncio público para as nomeações, detalhando os requisitos de elegibilidade e divulgando a chamada em várias redes para alcançar um grupo diversificado de candidatos.
- b) Critérios de Seleção Transparentes: Desenvolver e publicar critérios fixando qualificações profissionais, experiência em direito internacional, e alto carácter moral.
- c) Consulta e Envolvimento: Consultas às entidades legais nacionais, tal como os tribunais superiores e academia para designar os candidatos.



- d) *Período para Comentários Públicos*: Abrir espaço para que a sociedade civil possa submeter seus comentários sobre os candidatos.

## 2. Mecanismos de Veto:

- a) *Comitês de verificação independentes*: Estabelecer comitês de verificação nacionais e continentais compostos por profissionais do direito e representantes da sociedade civil, encarregados de analisar as candidaturas e de realizar entrevistas.
- b) *Verificação de Antecedentes e Alegações de Má-conduta*: Implementar um quadro de diligência devida para verificação extensiva de antecedentes e um canal confidencial para alegações de má-conduta.
- c) *Transparência Operacional*: Assegurar o processo de veto transparente, com procedimentos claros e protocolos de confidencialidade.

## 3. Processo de Due Diligence

- a) *Estrutura Normalizada*: Criar uma estrutura padronizada de diligência, incluindo uma lista de verificação para as verificações de antecedentes necessárias
- b) *Mecanismo de Reporte Confidencial*: Desenvolver um canal seguro para alegações de má-conduta.
- c) *Verificação de Antecedentes Compreensivo*: Obrigar a verificação exaustiva de antecedentes, incluindo contacto com prévios empregadores e órgãos relevantes.

## 4. Operações do Comitê de Verificação

- a) *Formação e Treinamento*: Formar os comitês de veto com diversa composição e prover treinamento especializado na investigação técnica e direito internacional de direitos humanos.
- b) *Prestação de Contas e Relatórios*: Introduzir medidas de prestação de contas aos comitês de veto, exigindo documentação e justificação das decisões.
- c) *Reações e Processo Recurso*: Estabelecer um mecanismo de reações para candidatos mal sucedidos e processo de recurso para quem contestar os resultados do veto.

## 5. Resultados e Relatórios:

- a) Comunicação dos Resultados: Publicar os resultados do veto, incluindo a razão para selecção ou rejeição do candidato.
- b) Eleições Baseados em Méritos: Advogar por eleições baseadas em méritos sem comércio de votos.
- c) Paridade de Gênero e Diversidade: Compromisso em alcançar paridade de gênero e diversidade nas designações.
- d) Monitoria e Melhoria Constante: Fixar mecanismos para monitoria permanente do desempenho dos candidatos e revisão regular do processo de veto.

## 6. Anúncio de Vagas e Participação das Partes Interessadas:

- a) Abertura a Candidaturas de Actualizações Regulares: Publicar a abertura a candidaturas em vários canais e prover actualizações regulares sobre o progresso da designação e do veto.
- b) Publicações Inclusivas e Painéis Equilibrados: Assegurar que a publicação de vagas sejam inclusivos e que a selecção de painéis sejam demograficamente equilibrados.
- c) Relatórios de Métricas de Diversidade e Participação das Partes Interessadas: Publicar relatórios sobre métricas de diversidade e participação das partes interessadas no processo de designação.
- d) Quadro Legal Nacional de Relatório: Estabelecer um quadro nacional para as designações, assegurando selecções transparentes e baseadas em méritos, e obrigação regular de reportar por autoridades nacionais.

## 7. Comitê Consultivo sobre as Designações:

Os Estados membros da UA devem estabelecer formalmente um Comitê Consultivos sobre as designações. O papel deste comitê inclui análises exaustivas das qualificações dos candidatos e a transparência do processo de designação, com um mandato para produzir relatórios públicos exaustivos.

## C. Expandir o acesso do sistema Africano de Direitos Humanos (legitimidade)

8. A exigência do artigo 34 (6) do Protocolo do Tribunal para as OSCs obterem uma declaração separada de seus países após ratificarem o Protocolo para acederem ao Tribunal Africano apresenta significativos desafios, conquanto

limita a sua habilidade de demandar justiça e responsabilizar os governos. Esta anomalia legal entrava a efectividade do Tribunal Africano na proteção de direitos humanos e manutenção do estado de direito, enquanto fazem face a reduzir acessibilidade das OSCs devido a barreiras políticas e burocráticas, minando a autoridade e confiança pública. Para tratar destas questões, é proposto que o Protocolo seja revisto para remover a necessidade de uma declaração separada, simplificando o processo para as OSCs submeterem casos e empoderar-se para efectivamente utilizar o Tribunal, reforçando a justiça, prestação de contas e direitos humanos ao longo do continente.

9. O sistema Africano de Direitos Humanos, também, luta com problemas relativos a interpretações confusas e inconsistentes de suas normas e padrões, tornando difícil para as pessoas entenderem e usarem do sistema efectivamente. Por exemplo, há questões sobre a participação das OSCs no processo de parecer consultivo do Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos. Segundo o Artigo 4 (1) do Protocolo que estabelece o Tribunal, uma organização Africana reconhecida pela União Africana é elegível para requerer pareceres consultivos ao Tribunal. Contudo, a interpretação do Tribunal de "reconhecimento" não inclui reconhecimento pelos órgãos da União Africana, o que é arbitrário enquanto o Tribunal não oferecer orientações sobre como obter tal reconhecimento. Ademais, as decisões do Tribunal acresceram a confusão por não considerar o estatuto de observador como forma de reconhecimento.<sup>11</sup> Esta falta de definição clara confunde as OSCs sobre sua elegibilidade para participar dos processos do Tribunal, mina sua habilidade de contribuir efectivamente para a advocacia de direitos humanos. A interpretação restrictiva pelo Tribunal desencoraja as OSCs de participar do sistema, sobretudo aquelas trabalhando com contencioso, portanto limita o âmbito do discurso e proteção de direitos humanos. Para fazer face a estes desafios, o processo de reforma deve:

- a) Clarificar a definição "reconhecido" no quadro do protocolo, delineando os critérios específicos e estatuto, como o de observador, que qualifica as OSCs a engajarem com Tribunal.
- b) Fortalecer a transparência sobre o critério e processo de obtenção do reconhecimento e direitos que advém, assegurando que as OSCs estejam bem informadas e possam activamente participar do sistema Africano de Direitos Humanos.

<sup>11</sup> Ver a decisão do Tribunal Africano sobre "Um pedido de Parecer Consultivo pelo Centro para Direitos Humanos, Universidade de Pretória, Federação de Mulheres Advogadas, Quênia, Centro Legal de Mulheres at el (2017) No. 001/2016.

- c) Criar políticas mais inclusivas e consistentes que permitam a uma variada gama de OSCs, incluindo aquelas advogando pelos direitos das minorias, acederem aos pareceres consultivos e contribuir para o diálogo de direitos humanos em África.
- d) Simplificar os procedimentos: Recomenda-se a simplificação de processos legais e orientações para o acesso aos mecanismos de direitos humanos. Linguagem clara, não técnica deve ser usada, e estas orientações devem ser traduzidas em múltiplas línguas locais para assegurar o alcance compreensivo e amplo.

#### **D. Estabelecimento de mecanismo de seguimento e execução das decisões e recomendações do sistema Africano de direitos humanos,.**

10. A UA luta para executar as decisões e recomendações de seus órgãos de direitos humanos, significativamente prejudiciais ao sistema de direitos humanos em África. Este desafio deriva da 'falta de cumprimento, muitas vezes devido a limitada vontade política e recursos, e sua relutância em aceitar decisões que percebem como ameaças à soberania e interesses nacionais' dos Estados membros. O fracasso dos mecanismos de execução dentro da UA complica mais a situação. Esta crise mina a legitimidade e credibilidade do sistema de direitos humanos em África, conduzindo a perda de confiança entre a população Africana e comunidade internacional. A ineficácia da implementação das decisões pode desiludir as vítimas de abusos de direitos humanos e das organizações da sociedade civil, potencialmente fomentar a cultura de impunidade e levantar questões sobre a autoridade das instituições de direitos humanos da UA. Para tratar desta crise, um esforço coordenado é necessário para reforçar as capacidades de execução da UA, aumentar o compromisso político, e construir capacidade entre os Estados membros para implementar as decisões de direitos humanos efectivamente. Sem estas acções, o sistema de direitos humanos em África risca tornar-se inefectivo, colocando desafios a longo-termo a protecção de direitos humanos no continente.
11. Para UA fortalecer sua capacidade de implementar e executar as normas, decisões e recomendações de direitos humanos, poderia estabelecer um mecanismo de cumprimento e seguimento com poderes de Assembleia e directamente ligado ao artigo 23 do Acto Constitutivo. A unidade dentro da CUA poderia ser encarregada de monitorar a implementação das decisões e recomendações, emitindo relatórios regulares sobre o cumprimento pelos

Estados membros, e prover assistência técnica para garantir que estas sejam executadas.

12. Um comitê interministerial poderia ser estabelecido dentro do Conselho Executivo com mandato para assegurar a seguimento e implementação efectiva das recomendações e decisões. A este comitê deve ser exigido relatórios regulares à Assembleia e recomendar acções para a Assembleia considerar, para garantir o cumprimento das decisões e recomendações pelo mecanismos do sistema.

#### **E. O processo de reforma deve permitir o acesso significativo das OSCs, seu envolvimento e participação nos processo da UA**

13. A UA tem crescentemente estado a fazer face a críticas sobre as restrições às organizações da sociedade civil (OSCs) e a participação dos cidadãos apesar do Acto Constitutivo enfatizar uma integração centrada no cidadão. Esta tendência emerge de várias decisões e interpretações dos órgãos políticos da UA e órgãos dos tratados, que colectivamente entram a participação activa e acesso das OSCs ao quadro da UA.
  - a) **Decisões dos órgãos políticos:** Várias decisões dos órgãos políticos da UA colocam rigorosas restrições sobre a participação ou não das OSCs nos processos de direitos humanos da UA. Impor estritos critérios ou obstáculos processuais limitam o âmbito para as OSCs contribuírem efectivamente para a Agenda da UA.
  - b) **Crítérios de filiação ao ECOSOCC restrictivos:** O ECOSOCC da UA, se pretende uma plataforma para as organizações da sociedade civil participarem, tem sido disservido por critérios restrictivos de filiação. Estas limitações impedem diversas OSCs de contribuir com suas perspectivas e expertise.
  - c) **Interpretação do Artigo 59(3) da Carta de Banjul:** A interpretação da CADHP sobre este disposição para significar secretismo no processo de queixas conduz a um apagão dos processos, reduz a habilidade das OSCs acederam aos mecanismos importantes de protecção e advocacia direitos humanos dentro do sistema da UA,
14. Esta tendência é problemática enquanto contradiz os princípios fundamentais da UA da governação centrada no cidadão e mina a efectividade do sistema de direitos humanos. A sociedade civil joga um papel crucial na representação de diversos interesses, provendo controlos e equilíbrios (checks and balances),

e assegurando que as políticas e acções da UA sejam fundamentadas na realidade dos deis cidadãos.

15. Várias recomendações chaves são propostas para fazer face à tendência de limitair as OSCs na UA. Primeiro, os Órgãos Políticos da UA devem facilitar a participação das OSCs simplificando o processo de aplicação e os critérios para o estatuto de observador que sejam inclusivos. Segundo, deve ser reformado os critérios de filiação ao ECOSOCC para permitir uma ampla participação das OSCs, assegurando a diversidade de representação. Terceiro, as disposições do Artigo 59(3) da Carta de Banjul precisam de interpretação liberal para fortalecer a transparência e credibilidade dos mecanismos de queixas e facilitar a participação das OSCs nos processos de direitos humanos. Por último, a UA deve implementar medidas de transparência e prestação de contas que permitam às OSCs monitorar e avaliar as políticas de implementação efectivamente, assegurando que as acções da organização se alinhem com os princípios e objetivos fundamentais.





**African Union  
Reforms Engagements**

